

# **LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR ANIMAL PARA A ESPÉCIE SUÍNA**

BARATA, Cátia<sup>1</sup> Chilanti Pinheiro; LUCKMANN, Eduardo<sup>2</sup>; GONÇALVES, Michelle<sup>1</sup>; VILANOVA, Marcele<sup>1</sup>

## **INTRODUÇÃO**

As exigências dos consumidores de carnes em relação à qualidade do produto vêm se modificando ao longo dos anos. Tais exigências se intensificaram a partir da declaração de Cambridge no ano de 2012 que ratificou o entendimento de que os animais são seres sencientes, e dessa forma torna-se necessário que sejam respeitados e reconhecidos como tal. De acordo com a Organização Mundial para Saúde Animal (OIE) o termo bem-estar animal envolve os conceitos de nutrição, sanidade, conforto e de expressão do comportamento natural em diferentes ambientes estando livres de dor, angústia e sofrimento (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA SAÚDE ANIMAL, 2016). O presente trabalho tem o objetivo de relacionar a legislação em vigor na área de bem-estar animal envolvendo a espécie suína.

## **REVISÃO**

A tendência de busca pela melhora nos parâmetros de bem-estar animal na produção intensiva de animais tem sido discutida, tanto em meios técnicos como também nos meios legislativos. No Brasil, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) é o responsável por centralizar ações voltadas para questões relacionadas ao bem-estar animal, através da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, que coordena a Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal.

No segmento industrial de produção da carne suína essas exigências se refletem na busca pela melhora das condições de criação, transporte e abate dos animais. De acordo com Ludtke et al. (2012) avaliações de parâmetros de bem-estar são importantes para a indústria, pois garantem melhoria de desempenho, tanto sanitários como físico-químicos, além de que os países importadores estão cada vez mais seletivos e valorizam os produtos oriundos de

<sup>1</sup>Professora do curso de Medicina Veterinária Universidade de Caxias do Sul; <sup>2</sup>Aluno do curso de Medicina Veterinária Universidade de Caxias do Sul; (Correspondência: ccpbarata@ucs.br)

empresas que adotam práticas de manejo que valorizem o bem-estar dos animais durante a produção.

A inclusão de artigos na atualização do Decreto de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal (Brasil, 2017) que contemplam a avaliação das condições de bem-estar dos animais de abate, ficou explicitada a necessidade de instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais que preencham os requisitos necessários ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal. Além disso, o estabelecimento beneficiador passou a ser obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate. Sendo permitido somente o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria. E por fim, o novo regulamento passou a caracterizar como infração desobedecer ou não observar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste decreto e em normas complementares, tornando passível a aplicação de punição aos estabelecimentos que descumprirem normas regulamentais de bem-estar animal.

Assim, os segmentos de transporte e abate são os que estão submetidos a uma legislação mais atualizada e aonde existem grupos trabalhando para que o país se equipare às diretrizes da Organização Mundial de Saúde Animal e da União Europeia num futuro próximo. Entretanto, o segmento de produção é onde são observadas as maiores deficiências, pois não existe em vigor no momento nenhuma legislação específica direcionada para a espécie suína em criações intensivas.

Nesse sentido, no dia 10 de julho de 2018 entrou em consulta pública pelo prazo de 90 dias a Portaria 195 de 4 de julho de 2018, tendo como objetivo estabelecer as boas práticas de manejo nas granjas de suínos de criação comercial, a fim de orientar o uso racional da fauna para um sistema de produção sustentável, preservando a saúde e bem-estar únicos. O texto da proposta inclui o uso de indicadores de bem-estar animal baseados tanto no animal como no ambiente para o controle e monitoramento da saúde, comportamento e desempenho dos animais mostrando uma evolução importante.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para a área de proteção e bem-estar animal a legislação brasileira é escassa e o que torna algumas etapas da cadeia produtiva mais cientes da importância do tema, mas dificulta a implementação de iniciativas continuadas que efetivamente melhorem a condição de bem-estar destes animais desde o nascimento até o abate.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Decreto 9013, de 29 de março de 2017. Regulamenta a Lei nº 1283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7889 de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção de produtos de origem animal. Diário Oficial [da] União, Brasília, 30 mar. 2017.

Ludtke, C. B., Dalla Costa, O. A., Roça, R. d. O., Silveira, E. T. F., Athayde, N. B., Araújo, A. P., Mello Júnior, A. & Azambuja, N. C. 2012. Bem-estar animal no manejo pré-abate e a influência na qualidade da carne suína e nos parâmetros fisiológicos do estresse. Ciência Rural, 42, 532-537.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA SAÚDE ANIMAL. Introdução às recomendações para bem-estar animal. Código Sanitário de Animais Terrestres. 2016. Disponível em: <[http://http://www.oie.int/es/normas-internacionales/codigo-terrestre/acceso-en-linea/?htmlfile=chapitre\\_aw\\_introduction.htm](http://http://www.oie.int/es/normas-internacionales/codigo-terrestre/acceso-en-linea/?htmlfile=chapitre_aw_introduction.htm)>.